



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº. 78/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025

Objeto: O objeto da presente licitação, é a Aquisição de Kits Natalinos em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaquirai/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata-se de pedido de impugnação ao instrumento convocatório formulado pela empresa **POLARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.947.677/0001-63, com sede na Rua Francisco de Queiroz, 879, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, não se conformando com os termos do Edital em referência, vem respeitosamente por meio deste, apresentar a presente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 35/2025 e, em cumprimento ao art. 164, da Lei nº. 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Neste sentido, o impugnante encaminhou sua petição no dia 02/10/2025 via e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/21. Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, sendo analisada e respondida em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Presencial nº. 35/2025, alegando, em síntese, que:

- Incompatibilidade com o mercado: principais fabricantes comercializam macarrão com ovos em embalagens de 500g, sendo incomum a versão de 1kg com ovos.
- Produto praticamente inexistente: a exigência não reflete a disponibilidade regular do mercado.
- Restrição à competitividade: reduz o número de fornecedores aptos a participar, contrariando a Lei 14.133/21.
- Violação de princípios legais: afronta os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, além do art. 37, XXI da CF.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Impugnando desta forma o referido Edital, requerendo a retificação da descrição do item para adequação ao mercado, e republicação do ato convocatório, livre dos vícios ora apontados, respeitando-se os prazos legais.

3. DO MÉRITO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei nº. 14.133/21.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro instrumento contratual.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas” (Comentário à lei de licitações e contratos, AIDE, 3ª ED/94).”

Após análise técnica e documental, especialmente da pesquisa de preços que compõe os autos do processo licitatório, verificou-se que a exigência de “massa com ovos” não está presente nas cotações obtidas pela Administração, o que configura divergência material no Termo de Referência.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5 da Lei nº. 14.133/2021), bem como a obrigatoriedade de o edital refletir fielmente a pesquisa de preços e as condições do mercado, acolhe-se parcialmente a impugnação para suprimir a exigência de que o macarrão seja “com ovos”.

Todavia, mantém-se a exigência de embalagem com 1kg, conforme definido pela área requisitante, que justificou a escolha com base em critérios de padronização e otimização logística. O formato de 1kg está disponível no mercado, desde que não haja restrições adicionais (como “com ovos”), o que será sanado com a correção ora promovida.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Diante do exposto, será promovida a retificação do Termo de Referência com a seguinte descrição ajustada:

“Macarrão tipo espaguete, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou em caixas de papel resistente original de fábrica com 1 Kg, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.”

A exigência “com ovos” foi suprimida, garantindo alinhamento com a pesquisa de preços e ampliando a competitividade, sem prejuízo ao interesse público.

A data da sessão pública será prorrogada, conforme os prazos legais, com a devida publicação nos meios oficiais.

4. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação apresentada, com a exclusão da exigência de “massa com ovos”, mantendo-se a gramatura de 1kg. A Administração adotará as medidas cabíveis para retificação do Termo de Referência e republicação do edital com nova data da sessão.

Dê ciência à impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site <https://www.itaquirai.ms.gov.br/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itaquirai/MS, 06 de outubro de 2025.

Elton de Souza Neves
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9621-E5B2-D4B3-E722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELTON DE SOUZA NEVES (CPF 983.XXX.XXX-53) em 06/10/2025 09:43:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/9621-E5B2-D4B3-E722>